HOMOLOGADO
José M. P. do Nascimento
Presidente

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Manuel Peixoto do Nascimento
Date: 2025.03.27 10:13:36 Z

Regulamento para Aplicação do Sistema de Créditos aos Ciclos de Estudos do ISEL

Preâmbulo

A organização curricular por unidades de crédito acumuláveis e transferíveis no âmbito nacional e internacional é um dos instrumentos mais relevantes da política europeia de evolução do paradigma formativo aceite pelos subscritores da Declaração de Bolonha. A utilização do crédito do ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) como unidade de medida do trabalho realizado pelo estudante para a obtenção dos conhecimentos e competências associados à atribuição de um grau do ensino superior, coloca o estudante no centro dos processos de ensino e aprendizagem e a sua implementação consistente e correta implica um trabalho de contínua reflexão e avaliação pelas instituições de ensino superior.

Tendo em conta a experiência acumulada nos 17 anos decorridos desde o processo de adequação dos ciclos de estudos a Bolonha, torna-se necessário definir princípios orientadores para a aplicação do sistema de créditos curriculares aos ciclos de estudos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL). Pretende-se com este regulamento melhorar a elaboração dos planos de estudos dos cursos do ISEL, reduzindo a dispersão de créditos e de áreas científicas das unidades curriculares. O objetivo último é criar condições para baixar o número de horas de contacto em sessões de ensino de natureza coletiva, o que irá promover não só uma alteração de práticas pedagógicas, nomeadamente ao nível das metodologias de ensino e de avaliação utilizadas pelos docentes, mas também um aumento da autonomia e responsabilidade dos estudantes.

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores da aplicação de créditos à formação ministrada no ISEL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. O sistema de créditos curriculares é aplicável a todos os ciclos de estudos e aos cursos não conferentes de grau ministrados no ISEL.

Artigo 2.º | Definição de crédito

1. O crédito do European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS) é a unidade de medida do trabalho global de formação do estudante e inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente, as horas em sessões de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos de campo, estudo e avaliação.
2. O trabalho referido no número anterior é aferido em horas estimadas de trabalho do estudante, que correspondem a competências e resultados a atingir no âmbito da sua formação.
3. Na fixação dos créditos considera-se que a estimativa do trabalho desenvolvido pelo estudante a tempo inteiro num ano letivo corresponde a 1620 horas, cumpridas num período de 40 semanas.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

4. O número de créditos ECTS relativos ao trabalho anual desenvolvido pelo estudante nos termos do número anterior corresponde a 60, ou seja, 30 créditos ECTS por semestre.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a 1 unidade de crédito ECTS correspondem 27 horas de trabalho do estudante.

Artigo 3.º | Atribuição de créditos a cada Unidade Curricular

1. A estimativa do número de horas de trabalho dedicadas pelo estudante em cada Unidade Curricular (UC) resulta da soma das estimativas de cada uma das seguintes componentes:
   a. Número de horas de contacto, definido como o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em sala de aula, laboratório, trabalho de campo, bem como em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
   b. Número de horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos de campo e outras atividades sem contacto direto com o docente no âmbito da UC;
   c. Número de horas de estudo autónomo do estudante nessa UC;
   d. Número de horas de preparação e realização da avaliação no âmbito da UC.
2. O número de créditos a atribuir a cada UC é expresso em números inteiros, múltiplos de 3, e resulta do quociente entre o total de horas de trabalho estimadas e as horas correspondentes a um crédito.
3. Nas UC lecionadas em regime de b-learning ou e-learning, as horas síncronas correspondem às horas de contacto.

Artigo 4.º | Plano de estudos

1. Os planos de estudos têm uma estrutura semestral.
2. O número máximo de UC por semestre do plano de estudos é 6.
3. Às UC comuns a diferentes planos de estudos deve ser atribuído o mesmo número de créditos.
4. O total de horas de contacto em sessões de ensino de natureza coletiva atribuído às UC que integram o plano de estudos de um curso de licenciatura tem como mínimo 1458 e como máximo 1944, respetivamente 30% e 40% da estimativa das horas de trabalho do estudante durante os 3 anos do plano de estudos.
5. O total de horas de contacto em sessões de ensino de natureza coletiva atribuído às UC que integram o plano de estudos de um curso de mestrado tem como máximo 972, isto é, 30% da estimativa das horas de trabalho do estudante durante os 2 anos do plano de estudos.
6. Na distribuição das horas de contacto segundo o tipo de atividade, a classificação de O (outras) só deve ser utilizada em último recurso, quando não se enquadre em nenhuma das restantes tipologias: ensino teórico (T), teórico-prático (TP), prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), seminário (S), estágio (E), orientação pessoal de tipo tutorial (OT).
7. Na definição das áreas de formação (áreas científicas) das UC deverá ser utilizada a lista de áreas de educação e formação da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

Artigo 5.º | Unidades Curriculares de opção

1. As UC de opção nas áreas de formação fundamentais de um ciclo de estudo de licenciatura não podem incluir UC de ciclos de estudos de mestrado.
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISEL a gestão, adequação e partilha das UC de opção disponibilizadas aos diferentes ciclos de estudo.

Artigo 6.º | Verificação e revisão dos créditos atribuídos às UC

1. O número de créditos atribuídos a cada UC deve ser avaliado no final de cada semestre através do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do ISEL (SIGQ-ISEL).
2. O resultado da avaliação referida no número anterior pode determinar a revisão dos conteúdos programáticos e metodologias de ensino e avaliação das UC, de forma que estes se ajustem aos créditos atribuídos e às competências a adquirir pelos estudantes.
3. O ajuste referido no número anterior deve fundamentar-se nos resultados do SIGQ-ISEL ou de avaliação externa, sob proposta da coordenação do curso e sujeito a aprovação do CTC, ouvido o CP.

Artigo 7.º | Incumprimento

O incumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento apenas poderá ter como fundamento a existência de disposições legais.

Artigo 8.º | Norma transitória

Os planos de estudos dos ciclos de estudos deverão ser adequados aos princípios estabelecidos no presente regulamento a partir do ano letivo 2025/2026, privilegiando-se para este fim o momento de autoavaliação dos cursos com vista à sua acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 9.º | Casos omissos e interpretação

os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ISEL, ouvido o CTC.

Artigo 10.º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente do ISEL.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

Artigo 11.º | Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento, é revogado o regulamento de ECTS do ISEL, criado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do ISEL, em 16 de fevereiro de 2006.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt